

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA
VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULO AUTOMOTORES
LTDA**

CONTRATO Nº. 81/2020

PREGÃO Nº. 16/2020

PROC 523/2020

HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2020

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULO AUTOMOTORES LTDA**, estabelecida a Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 59.104.422/0057-04, representada pelo Sr. **FABIO MIGUEL LAIZ**, portador do RG nº. 32.075.387-6 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.832.468-62, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 16/2020 que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de um veículo 0 Km no mínimo 2020.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	VEICULO PICK-UP	Veiculo Pick-up, zero quilometro, ano e modelo de no mínimo 2020, motorização mínima 1.4 com no mínimo 100cv (etanol), combustível flex (etanol e gasolina), airbag duplos, freios ABS com distribuidor de frenagem para maior segurança dos condutores, pintura Branca, Ar condicionado, Direção hidráulica / elétrica, Vidros e Travas elétricas, Banco do motorista com ajuste de altura, Protetor de Caçamba, Santo Antonio, Roda no mínimo 15, de aço para ficar com a suspensão mais elevada para situações adversas. Garantia mínima de 36 meses sem limites de quilometragem haja vista o quantitativo de rodagem mensal. Demais exigências conforme as normas de transito brasileira.	UN	VOLKSWAGEM	1	49.438,20	49.438,20
							49.438,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 49.438,20 (Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, nas fichas a seguir:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2.044 – Manutenção do Serviço de Utilidade Pública

Ficha 290 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Recursos alienados de Bens Móveis

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0209 – Divisão de Serviços Municipais

Unidade Executora: 020903 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

Funcional Programática: 15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Ficha: 359 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso FINISA

Operação de crédito – FINISA

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – Mínima de 3 anos, sem limites de quilometragem, dado ao fato de a utilização do veículo impor alta rodagem mensal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM - POMPEIA 11 de Maio de 2020.

Contratante: **MUNICÍPIO DE POMPEIA**
Isabel Cristina Escorce Januário
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS**
AUTOMOTORES LTDA
Fabio Miguel Laiz

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **_VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **81/2020**
OBJETO: **_Aquisição de um Veículo zero tipo PICKUP .**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 11 de Maio de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **FABIO MIGUEL LAIZ**
Cargo: **Representante Lega/ Consultora de Vendas Corporativas**
CPF: **_311.832.468-62** RG: **32.075.387-6 SSP-SP** _____
Data de Nascimento: **05/05/1984**
Endereço residencial completo: **Rua da Glória, nº 251, 6º andar COU 1907 Bairro Centro Cívico Curitiba/PR**
E-mail institucional: vendasgovernovw@volkswagen.com.br
E-mail pessoal: fabio.laiz@volkswagen.com.br
Telefone(s): **(11) 4347 4476**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico